

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE SAÚDE**

Depto.	71
FL. Nº	81
LICITAÇÕES	

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Correa, nº 858, na cidade de Santana do Livramento neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, C.I 1038438501 e CPF 537.454.770-49

**TRANSPORTADORA CONTRATADA:**

**VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor Sr. Carlos Augusto Burigo Bernaud, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob nº 30031228141, e CPF/MF sob nº 412.951.960-34, doravante denominada de **OURO E PRATA**;

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

1 – Estação Rodoviária de Santana do Livramento inscrita no CNPJ sob o nº 88.378.633/0001-89 com sede social situada a Rua Senador Salgado Filho, nº 335, na cidade de Santana do Livramento, representada neste ato por Juarez Fernandes Lesama,

2 – Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado;

As partes supra citadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

As estações rodoviárias tidas como intervenientes anuentes participam da assinatura deste referido contrato em razão da legislação estadual, a qual indica que a competência da venda de passagens se estabelece através das estações rodoviárias envolvidas com pagamento de comissão no valor de 11% sobre o total de cada bilhete de passagem emitido.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**




**PRIMEIRA:** Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde, o **VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado;

**Parágrafo Primeiro:** A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), sendo ela R\$ 99,75 (noventa e nove reais com setenta e cinco centavos), devido ao desconto expresse de 30% sobre o valor integral da passagem. Nas aquisições de **VALE SAÚDE** em quantidade igual ou superior 500 (quinhentos) **VALES SAÚDE** mensais, a tarifa será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), devido ao desconto expresse concedido de 61,39%, sendo o reajuste condicionado a tarifa do **DAER**.

**Parágrafo Segundo:** Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** realizará o transporte dos passageiros detentores do **VALE SAÚDE** aos hospitais de Porto Alegre cujas consultas estejam agendadas, disponibilizando deslocamento no início da manhã aos hospitais e retorno em horário a ser ajustado, conforme agenda do dia.

**SEGUNDA:** O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

**Parágrafo Primeiro:** Ao fornecer os **VALES-SAUDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, até as 17 (dezesete) horas do dia anterior à data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

**Parágrafo Segundo:** Não havendo a troca do **VALE-SAUDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

**Parágrafo Terceiro:** Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

**Parágrafo Quarto:** Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única

Depto. T3  
FL. Nº  
[Handwritten signature]

**Parágrafo Quinto:** Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

**TERCEIRA:** O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não responsabilizando-se a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

**QUARTA:** Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estar vinculadas ao volume de atendimento;

**Parágrafo Único:** A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**, referendado pelo empenho da prefeitura.

**QUINTA:** O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, por **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semi-direto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com desconto de acordo com o parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos **VALES-SAÚDE** para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 853703056 – Ag. 080 – Banrisul ou Conta Corrente 1113.4 – Ag 3418-5 – Banco do Brasil) ou através de cheque nominal cruzado.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o *Relatório de Pagamento*, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, a **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o *Relatório de Pagamento*.

**SEXTA:** Os **VALES-SAÚDE** serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do empenho.

**Parágrafo Único:** A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

**SÉTIMA:** A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

[Handwritten signatures and stamps]

3

APROVADO JURÍDICO

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, até as 17 (dezesete) horas do dia anterior à data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço [valesaude@ouroeprata.com](mailto:valesaude@ouroeprata.com)

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

**Parágrafo Segundo:** A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

**OITAVA:** Quando da chegada e desembarque dos pacientes em Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se à sala Vip da Viação Ouro e Prata S.A., que está situada na parte superior da rodoviária, entre os boxes 36 e 40, onde serão recepcionados e acomodados até o horário de embarque no transporte para os hospitais.

**Parágrafo Único:** Após a chegada de todos os passageiros provenientes do interior, os mesmos serão orientados por funcionários da empresa para embarque no veículo que realizará transporte até os locais de atendimento clínico.

**NONA:** O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

**Parágrafo Primeiro:** Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

**Parágrafo Segundo:** Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convênio.

**DÉCIMA:** As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 50% (trinta por cento) de desconto e de demais condições estabelecidas no parágrafo primeiro da CLAÁUSULA PRIMEIRA, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento) e de demais condições estabelecidas no parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

**Parágrafo Segundo:** As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuarem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

4 APROVADO  
JURÍDICO

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS para quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 23 de abril de 2018.

**CONTRATANTE:**



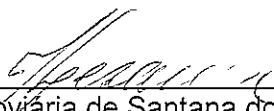
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

**CONTRATADA:**

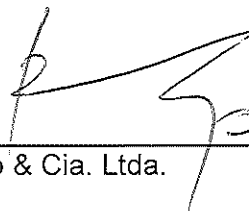


Viação Ouro e Prata S.A

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

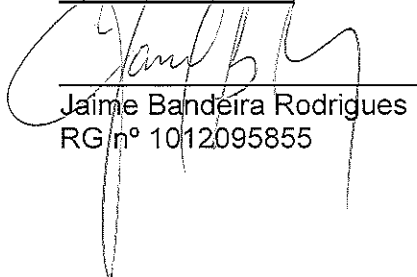


Estação Rodoviária de Santana do Livramento

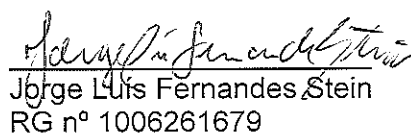


Veppo & Cia. Ltda.

**TESTEMUNHAS:**



Jaime Bandeira Rodrigues  
RG nº 1012095855



Jorge Luis Fernandes Stein  
RG nº 1006261679



Depo	76
FL. Nº	

Ato de Transmissão do  
Governo Municipal  
do senhor Jolimar  
Charopen Gonçalves  
ao senhor Danilão  
Barcellos de Gusmão.

Às dois dias do mês de maio do ano  
de dois mil e dezoito (02.05.2018) às 19h00min  
realizou-se no Gabinete do Prefeito, o ato  
de transmissão do Chefe do Executivo, do  
senhor Jolimar Charopen Gonçalves, Prefeito  
Municipal, ao senhor Danilão Barcellos  
de Gusmão, Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores, em virtude do seu afastamento da sede do Município, viajando até a cidade de Porto Alegre-RS, onde tratará de assuntos de interesse do município, participando de reuniões junto à Secretaria de Agricultura do Estado e Superintendência Patrimônio da União. E, para constar, lavrou-se o presente ato que lide é considerado correto, fica assinada pelos senhores Jolimar C. Gonçalves e Danilão Barcellos de Gusmão.

Santa Ana do Livramento, 02 de maio de 2018.